

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 4 9

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Colenda Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

O objetivo do referido convênio é o de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

O PAC - Programa de Ação Cooperativa-Estado-Município, será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Para melhor elucidação dos Cultos Vereadores, remeto, em anexo, a Minuta do Convênio que será firmado.

~~Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.~~

**Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 04 / 1993

[Signature]
PRESIDENTE
AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S.S. em 06 / 04 / 1993

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.568/93.

(02 DE ABRIL DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

ARTIGO 2º - A Municipalidade reservará em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes do referido convênio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de abril de 1993.

[Signature]
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.568/93

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 2.568/93.

Caieiras, 13 de abril de 1.993.

Antonio Romero Pollon
- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

Jose M. Manzanares
-Ma JOSE M. MANZANARES -
Membro

Afdóquia Chaib F. Neves
-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES-
Membro

Jorge Pereira de Araujo
-JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Membro

Nelson Urtado
NELSON URTADO -
Membro

Daniel Marcolino da Cruz
-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(Processo Nº

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo - Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada **F.D.E.**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1.987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, e o Município de Caieiras, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.993, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio (s) escolar (es) estadual (ais) relacionado (s) na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de Caieiras, respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do pro-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

cesso, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE OBRAS

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**I - Obrigações comuns:**

a) Fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

2- fluxo de dados e informações;

3- apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros, para a execução deste Convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

previstas neste Convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

III - Obrigações da F.D.E.

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

-segue-



1307

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;

f) solicitar à **SECRETARIA**, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste Convênio;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinada pela **SECRETARIA** à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **SECRETARIA**, da F.D.E. e do **MUNICÍPIO** no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer na forma da Lei;

III - Caberá ao **MUNICÍPIO** a administração financeira dos recursos que a **SECRETARIA** lhe destinar para a execução das obras;

IV - A (s) obra-(s) abaixo relacionada (s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será (ão) realizada (s), no regime de execução direta e/ou indireta, antecedendo às normas e padrões vigentes na **SECRETARIA**, mas sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

Denominação	Localização	Intervenção	Valor
-------------	-------------	-------------	-------

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de Cr\$ caben
do à SECRETARIA Cr\$ e ao MUNICÍPIO Cr\$
correndo a despesa da SECRETARIA, no
montante de Cr\$, à conta do Elemento Eco
nômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercí
cios futuros, conforme abaixo especificado:

I - Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execu
ção da obra, recursos financeiros no (s) valor (es) a seguir
discriminado (s) por obra, com indicação das Classificações -
Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de
Despesas:

- CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.E.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

- AMPLIAÇÃO

C.E.:

C.E.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

II - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no va
lor de Cr\$, onerarão o orçamento da Pre
feitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros des
te Termo será feita exclusivamente através da conta de crédi
to especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vi
gência deste Convênio, os partícipes deverão assegurar em
seus orçamentos, os valores necessários à realização do obje

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-06-

to previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste Convênio só serão repassados após a conclusão das obras - priorizadas nesta cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta Cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

I - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste Termo;

II - 40% do valor total, quando a obra atingir - 50% de sua execução;

III - 10% do valor total, quando a obra atingir - 90% de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste Convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-07-

limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O **MUNICÍPIO** somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela **SECRETARIA**, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do **MUNICÍPIO** e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à **SECRETARIA**;

I - Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio;

II - Relatório da vistoria realizada pela F.D.E.;

III - Pelo **MUNICÍPIO**, Certidão negativa e Débito

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-08-

- C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;

IV - Prestação de contas por parte do **MUNICÍPIO**, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, - que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros - deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) - anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência dos Termos Aditivos - será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 - (noventa) dias;

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, repondendo pelas perdas e danos - o Partícipe que lhes der causa.

III - O Secretário da Educação, o Diretor Executi

-segue-



1312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-09-

vo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a **SECRETARIA** entrará imediatamente na posse da (s) obra (s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao **MUNICÍPIO**, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA**, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caieiras, de de 1.993.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.****PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS****TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____

mm/nd/vam